

**CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO  
N.º 122/CLPQ/AT/2024**

**PROGRAMA DO PROCEDIMENTO**

**AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA**

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTADORIA PARA 2025**

## Índice

<b>CAPÍTULO I – OBJETO E ÂMBITO DO CONCURSO</b> .....	3
Artigo 1.º - Identificação e objeto do concurso.....	3
Artigo 2.º - Entidade adjudicante.....	3
Artigo 3.º - Inscrição na plataforma eletrónica e acesso às peças .....	3
Artigo 4.º - Órgão Competente para a Decisão de contratar .....	3
Artigo 5.º - Fundamento do procedimento.....	3
Artigo 6.º - Esclarecimentos retificações e alterações das peças do procedimento.....	4
<b>CAPÍTULO II - FASE DE CANDIDATURA</b> .....	4
Artigo 7.º - Modelo de qualificação dos candidatos.....	4
Artigo 8.º - Requisitos mínimos de capacidade técnica.....	4
Artigo 9.º - Requisitos mínimos de capacidade financeira.....	7
Artigo 10.º - Documentos destinados à qualificação dos candidatos .....	7
Artigo 11.º - Documentos da Candidatura .....	8
Artigo 12.º - Modo e prazo para a apresentação das candidaturas.....	8
Artigo 13.º - Análise das Candidaturas.....	8
Artigo 14.º - Relatório preliminar da fase de qualificação .....	8
Artigo 15.º - Audiência prévia .....	9
Artigo 16.º - Relatório final da fase de qualificação.....	9
Artigo 17.º - Dever de qualificação.....	9
<b>CAPÍTULO III – PROPOSTA E AVALIAÇÃO</b> .....	9
Artigo 18.º - Convite.....	9
Artigo 19.º - Documentos que constituem as propostas.....	9
Artigo 20.º - Prazo e modo de apresentação de propostas .....	10
Artigo 21.º - Critério de adjudicação.....	10
Artigo 22.º - Leilão eletrónico.....	15
Artigo 23.º - Relatório preliminar da fase de avaliação das propostas .....	15
Artigo 24.º - Audiência prévia .....	15
Artigo 25.º - Relatório final da fase de avaliação das propostas .....	16
<b>CAPÍTULO IV – ADJUDICAÇÃO, HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DE CONTRATO</b> .....	16
Artigo 26.º - Notificação da decisão de adjudicação .....	16
Artigo 27.º - Documentos de habilitação .....	16
Artigo 28.º - Agrupamento adjudicatário.....	17
Artigo 29.º - Redução do contrato a escrito.....	17
Artigo 30.º - Não outorga do contrato.....	18
Artigo 31.º - Caução.....	18
<b>CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS</b> .....	18
Artigo 32.º - Despesas e Encargos do Candidato ou Concorrente .....	18
Artigo 33.º - Legislação aplicável .....	18

## **CAPÍTULO I – OBJETO E ÂMBITO DO CONCURSO**

### **Artigo 1.º- Identificação e objeto do concurso**

1. O presente concurso limitado por prévia qualificação, com a referência n.º 122/CLPQ/AT/2024, tem por objeto a formação do contrato para aquisição de serviços de consultoria para 2025, de acordo com as condições estabelecidas no caderno de encargos do presente procedimento, que segue o disposto nos artigos 162.º a 192.º do Código dos Contratos Públicos, adiante designado por CCP.
2. A descrição do objeto obedece à classificação CPV (*Common Procurement Vocabulary*), 72253200-5 Serviços de Apoio a Sistemas, de acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, que alterou o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho.

### **Artigo 2.º- Entidade adjudicante**

A Entidade Adjudicante é o Estado Português, através da Autoridade Tributária e Aduaneira do Ministério das Finanças, adiante designada por AT, com o NIF 600084779, sita na Rua da Prata, n.º 20 e 22 – 1149-027 Lisboa.

### **Artigo 3.º- Inscrição na plataforma eletrónica e acesso às peças**

1. A participação no concurso depende de prévia inscrição, na plataforma eletrónica de contratação, *Vortal Vision*, disponível em <https://community.vortal.biz/sts/Login> utilizada pela AT, sendo a disponibilização das peças gratuita.
2. A plataforma é o canal único de comunicações no âmbito do presente concurso, sendo assegurados todos os contactos e todas as formalidades respeitantes ao presente concurso junto da referida plataforma.

### **Artigo 4.º - Órgão Competente para a Decisão de contratar**

A decisão de contratar foi tomada por despacho de 30-05-2025, do Sr. Subdiretor-geral da Área de Recursos Financeiros e Patrimoniais da AT, Dr. Nelson Roda Inácio no uso de competência subdelegada prevista na alínea d) do n.º 8.1. do ponto IV, do Despacho n.º 3409/2025 publicado no Diário da República n.º 54, 2.ª série de 18-03-2025.

### **Artigo 5.º- Fundamento do procedimento**

A escolha do procedimento por concurso limitado por prévia qualificação, com publicação de anúncio no *Jornal Oficial da União Europeia*, fundamenta-se nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos.

**Artigo 6.º- Esclarecimentos retificações e alterações das peças do procedimento**

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados, por escrito, ao órgão competente para a decisão de contratar no primeiro terço do prazo fixado para apresentação das candidaturas ou propostas, consoante o caso, na plataforma eletrónica identificada no n.º 1 do artigo 3.º.
2. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.
3. O órgão competente para a decisão de contratar pode oficiosamente proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos dentro do prazo.

**CAPÍTULO II - FASE DE CANDIDATURA**

**Artigo 7.º- Modelo de qualificação dos candidatos**

1. A qualificação dos candidatos assenta no modelo simples de qualificação, de acordo com o artigo 179.º do CCP.
2. São qualificados todos os candidatos que cumpram os requisitos mínimos de capacidade técnica, e capacidade financeira, cumulativamente.

**Artigo 8.º- Requisitos mínimos de capacidade técnica**

1. Os candidatos devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos mínimos de capacidade técnica:
  - a) Credenciação do Gabinete Nacional de Segurança, de Credenciação de Segurança Industrial OTAN e U.E.;
  - b) A equipa técnica, a afetar à prestação dos serviços objeto do contrato, deve ser constituída pelos recursos e respetivos perfil, conforme se refere:

<b>B. Capacidade técnica dos recursos:</b>	
<b>B.1.</b> Habilitações literárias ao nível mínimo de 12.º ano de escolaridade	<u>Administrador de sistemas Windows</u>
<b>B.2.</b> Experiência comprovada (mínima de 2 anos) do recurso em administração de <i>Windows Server 2003</i> ou superior, no mínimo em 2 clientes diferentes	
<b>B.3.</b> Deter uma das seguintes certificações: <ul style="list-style-type: none"> <li>• <i>MCTS: Windows Server 2008 Active Directory, Configuration</i>, ou;</li> <li>• <i>MCTS: Windows Server Network Infrastructure, Configuration</i>, ou;</li> <li>• <i>MCTS Administrating and Deploying System Center 2012 Configuration Manager</i>, ou</li> <li>• <i>MCITP in Vista and Windows Server 2008</i></li> </ul>	
<b>B.4.</b> Habilitações literárias ao nível mínimo de 12.º ano de escolaridade	<u>Administrador de plataformas VMware</u>
<b>B.5.</b> Experiência comprovada (mínima de 2 anos) do recurso em administração de plataformas <i>VMware</i> , no mínimo em 2 clientes diferentes	
<b>B.6.</b> Certificação <i>VMware Certified Professional 6 – Datacenter Virtualization</i> ou superior	
<b>B.7.</b> Habilitações literárias ao nível mínimo de 12º ano de escolaridade	<u>Administrador de sistemas de armazenamento</u>
<b>B.8.</b> Experiência comprovada (mínima de 2 anos) do recurso em administração de sistemas de armazenamento, no mínimo em 2 clientes diferentes	
<b>B.9.</b> Certificação <i>HP ASE - Storage Solutions Architect</i>	
<b>B.10.</b> Habilitações literárias ao nível mínimo de 12º ano de escolaridade	<u>Administradores de sistemas de monitorização</u>
<b>B.11.</b> Experiência comprovada (mínima de 2 anos) dos recursos em administração de plataformas de monitorização, no mínimo em 2 clientes diferentes	
<b>B.12.</b> Habilitações literárias ao nível mínimo de licenciatura nas áreas de Engenharia Informática, ou de Sistemas e Tecnologias de Informação, ou de Multimédia, ou Informática de Gestão	<u>Administradores de plataformas HP Data Protector Sénior</u>
<b>B.13.</b> Experiência comprovada (mínima de 6 anos) dos recursos no mínimo em 2 clientes diferentes, em: <ul style="list-style-type: none"> <li>- Administração de sistemas <i>HP Data Protector</i> de elevada complexidade;</li> <li>- Administração de equipamentos <i>NAS</i> para armazenamento dos <i>backups</i>;</li> <li>- Realização e recuperação de cópias de segurança</li> </ul>	
<b>B.14.</b> Certificação <i>HP ATP Data Protector Software V9</i> ou superior	
<b>B.15.</b> Habilitações literárias ao nível mínimo de 12.º Ano de escolaridade.	

<p><b>B.16.</b> Experiência comprovada (mínima de 2 anos) do recurso em:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Sharepoint 2007/2010/2013</li> <li>- CSS/TFS</li> <li>- Visual Studio</li> <li>- Microsoft SQL Integration Services</li> <li>- Microsoft SQL Analysis Services</li> <li>- Microsoft SQL Reporting Services</li> <li>- Microsoft SQL Reporting Services</li> <li>- .NET 1, 2, 3, 4</li> <li>- Java 4/7</li> <li>- HTML 4/5, CSS 2/3</li> <li>- Javascript/Jquery</li> </ul>	<p><u>Administrador de plataformas Sharepoint e desenvolvimento de aplicações em âmbito de Sharepoint</u></p>
<p><b>B.17.</b> Habilitações literárias ao nível mínimo de licenciatura</p>	<p><u>Gestor de serviço ISO 20000 Sênior</u></p>
<p><b>B.18.</b> Experiência comprovada (mínima de 5 anos) do recurso em:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Desenho e acompanhamento de projetos de implementação de processos de gestão de serviços TIC de acordo com a norma ISO 20000;</li> <li>- Gestão de processos de acordo com a norma ISO 20000;</li> <li>- Implementação e operacionalização de projetos de natureza tecnológica, com âmbito de implementação alargado</li> </ul>	
<p><b>B.19.</b> Certificação ISO 20000 Practitioner</p>	
<p><b>B.20.</b> Certificação ITIL Expert</p>	

### **Artigo 9.º- Requisitos mínimos de capacidade financeira**

1. Para efeitos de aferição da capacidade financeira, considera-se que cumpre os requisitos mínimos, o candidato que apresentar um valor médio do volume de negócios relativos aos últimos 3 exercícios concluídos (campo A 5001 da IES – Informação Empresarial Simplificada) no mínimo igual ou superior a metade (1/2) do preço base do procedimento, indicado na clausula 4.ª do caderno de encargos.
2. Nos termos do n.º 3 do artigo 179.º do CCP os candidatos podem apresentar uma declaração bancária de acordo com o modelo constante do anexo VI ao CCP, ou no caso de o candidato ser um agrupamento, um dos membros que o integram ser uma instituição de crédito que apresente documento comprovativo de que possui sede ou sucursal em Estado membro da União Europeia, emitido pela entidade que exerça a supervisão bancária nesse Estado.
3. Para efeitos de aferição da capacidade financeira, não é permitido o recurso a terceiros. Neste sentido, os requisitos inerentes à avaliação da capacidade financeira deverão ser preenchidos única e exclusivamente pelo candidato.

### **Artigo 10.º- Documentos destinados à qualificação dos candidatos**

1. Os documentos destinados à qualificação dos candidatos, redigidos em língua portuguesa são os seguintes:
  - a) Cópia da Credenciação do Gabinete Nacional de Segurança, de Credenciação de Segurança Industrial OTAN e U.E
  - b) Curriculum Vitae dos Recursos e Certificado de Habilitações, conforme pontos B.1, B.4, B.7, B.10, B.12, B.15, e B.19, da alínea b) do n.º 1 da cláusula 8.º deste programa;
  - c) Declaração(ões) emitida(s) pela(s) entidade(s) clientes demonstrativas da experiência detida do candidato, onde seja referida inequivocamente e no mínimo os dados contantes pontos B.2, B.5, B.8, B.11, B.13, B.16, e B.18, da alínea b) do n.º 1 da cláusula 8.º, deste programa. Caso a(s) declaração(ões) apresentada(s) comporte várias tecnologias, o valor total apresentado não pode ser inferior ao valor cumulativo exigido para as tecnologias. Caso a declaração apresentada comporte várias tecnologias, o valor total apresentado não pode ser inferior ao valor cumulativo exigido para as tecnologias;
  - d) Documentos comprovativos da titularidade das certificações referidas nos pontos B.3, B.6, B.9, B.14, B.19 e B.20, da alínea b) do n.º 1 da cláusula 8.º deste programa;
  - e) Declaração IES – Informação empresarial simplificada, relativa aos três últimos exercícios concluídos, de acordo com o mencionado no n.º 1 do artigo 9.º deste programa de concurso, ou outro documento oficial onde seja possível aferir a informação referida no campo “A 5001” da IES - Informação Empresarial Simplificada.
2. Os documentos destinados à qualificação dos candidatos, nomeadamente a documentação técnica e certificados podem ser redigidos em inglês.

### **Artigo 11.º- Documentos da Candidatura**

1. A candidatura é constituída pelos documentos referidos no artigo anterior, redigidos em língua portuguesa e pelo *DEUCP* – Documento Europeu Único de Contratação Pública, conforme **anexo I** deste programa. O *DEUCP* deve ser assinado por quem tenha poderes bastantes para obrigar os candidatos.
2. No caso de o candidato ser um agrupamento, considera-se que preenche os requisitos de capacidade técnica e de capacidade financeira, desde que relativamente a cada requisito, algum dos membros que o integram o preencha individualmente.
3. Quando a candidatura seja apresentada por um agrupamento candidato, o documento único de contratação pública - *DEUCP* deve ser assinado pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à candidatura os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros, ou não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes, de acordo com o n.º 3 do artigo 168.º do CCP.

### **Artigo 12.º- Modo e prazo para a apresentação das candidaturas**

1. A apresentação da candidatura deverá ser realizada de forma eletrónica, devendo cumprir com o disposto nas alíneas seguintes:
  - a) Data limite de entrega: até às 17H00, do **30.º dia**, observada a data do envio do anúncio ao Serviço das Publicações da União Europeia, conforme referido no n.º 2, do artigo 174.º do CCP.
  - b) Prazo validade das candidaturas: 90 dias;
  - c) A entrega das candidaturas do presente procedimento será efetuada na plataforma de contratação acessível através do <https://community.vortal.biz/sts/Login>.
2. A candidatura deve ser assinada eletronicamente, utilizando uma assinatura eletrónica qualificada.

### **Artigo 13.º- Análise das Candidaturas**

1. O júri do procedimento analisa as candidaturas para efeitos de qualificação dos candidatos.
2. A capacidade técnica e financeira dos candidatos é comprovada pela avaliação dos elementos constantes dos documentos destinados à qualificação dos candidatos, conforme n.º 2 do artigo 178.º do CCP.

### **Artigo 14.º- Relatório preliminar da fase de qualificação**

1. Após a análise das candidaturas o júri elabora um relatório preliminar fundamentado, no qual deve propor a qualificação dos candidatos.
2. No relatório preliminar o júri deve propor a exclusão das candidaturas relativamente às quais se verifique alguma das situações a que alude o n.º 2 do artigo 184.º do CCP.

### **Artigo 15.º- Audiência prévia**

Elaborado o relatório preliminar, o júri envia-o a todos os candidatos, fixando-lhes um prazo de 5 (cinco) dias úteis, para que, querendo, se pronunciem por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

### **Artigo 16.º- Relatório final da fase de qualificação**

Cumprido o disposto no artigo anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado nos termos do artigo 186.º do CCP.

### **Artigo 17.º- Dever de qualificação**

1. O órgão competente para a decisão de contratar toma a decisão de qualificação e notifica-a aos candidatos no prazo máximo de 90 dias após o termo do prazo para apresentação das candidaturas.
2. Juntamente com a notificação da decisão de qualificação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar os candidatos, para no prazo de 5 dias úteis, apresentar os documentos comprovativos do cumprimento dos requisitos mínimos de capacidade técnica e financeira exigidos, sempre que se revele necessário.
3. Os candidatos qualificados passam à fase seguinte em condições de igualdade.

## **CAPÍTULO III – PROPOSTA E AVALIAÇÃO**

### **Artigo 18.º - Convite**

Com a notificação da decisão de qualificação, é enviado aos candidatos qualificados um convite à apresentação de propostas.

### **Artigo 19.º - Documentos que constituem as propostas**

1. A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo, sendo os documentos que a constituem obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa e devem ser assinados pelo concorrente ou seus representantes.
2. A proposta a apresentar deve ser constituída pelos seguintes documentos, sob pena de exclusão:
  - a) Documento Europeu Único de Contratação Pública (*DEUCP*), previsto no n.º 6 do artigo 57.º do CCP;
  - b) Documentos comprovativos da vinculação dos subscritores da proposta, a forma de obrigar, prevista para o concorrente em apreço (certidão permanente, contrato de consorcio, procuração), observado o n.º 4 e n.º 5 do artigo 57.º do CCP;

- c) Documentos que contenham os atributos da proposta de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar;
  - d) Documentos dos recursos afetos à prestação dos serviços, como currículos, certificados e declarações dos clientes a confirmarem a experiência, que comprovem o preenchimento dos requisitos previstos na cláusula 2.<sup>a</sup> do caderno de encargos do presente procedimento;
  - e) Quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do CCP.
3. Na proposta do concorrente, deverá constar:
- a) O preço total da proposta;
  - b) A identificação dos elementos da equipa, a alocar à prestação de serviços, com indicação do respetivo perfil e anos de experiência, devidamente identificados e certificações exigidas.
4. Todos os documentos da proposta têm de ser redigidos em língua portuguesa, à exceção dos documentos que contenham especificações técnicas que poderão ser redigidos em língua inglesa.
5. Não é admitida a apresentação de propostas variantes.
6. Os preços são indicados em euros, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado e devem ser apresentados com arredondamento a duas casas decimais.
7. O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante um período mínimo de 90 (noventa) dias contados a partir da data limite para a sua entrega.

#### **Artigo 20.º- Prazo e modo de apresentação de propostas**

A proposta deve ser submetida através da plataforma identificada no artigo 3.º, utilizando uma assinatura eletrónica qualificada, até às 17H00, do **25.º dia**, a contar da data do envio do convite, conforme referido no n.º 5 do artigo 191.º do CCP.

#### **Artigo 21.º- Critério de adjudicação**

O critério de adjudicação utilizado é o da proposta economicamente mais vantajosa determinado pela modalidade multifator, conforme referido na alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, na sua redação atual, densificado pelos fatores constantes na seguinte tabela:

Fatores	Peso
Preço (FP)	60%
Adequação técnica e funcional (ATF) Estes fatores serão aferidos através das declarações dos clientes (a apresentar para comprovação dos requisitos mínimos) ou através dos <i>Curriculum Vitae</i> dos recursos	25%
Adequação técnica e funcional do recurso com perfil de gestor de <i>serviço ISO 20000 Sénior</i> a afetar ao serviço. (ATFE).	15%

**1. Fator Preço (FP):**

- I. Este fator visa avaliar o preço da proposta apresentada pelo concorrente.
- II. A pontuação deste fator (FP) será obtida de acordo com a seguinte fórmula:

$$FP = ((PB - PP) / PB) \times 100$$

Onde:

PP = preço da proposta apresentada;

PB = preço base

**2. Adequação técnica e funcional (ATF)**

- 2.1. Este fator valoriza a experiência dos recursos com perfil de Administrador de Sistemas Windows a afetar ao serviço nos seguintes termos:

PERFIL ADMINISTRADOR DE SISTEMAS WINDOWS (ATFA)				
Sub-Factores (Adequação técnica e funcional)				
		Detém	Valoração	Ponderação
ATF (A1)	Detém mais que uma das certificações obrigatórias	Não	0	5%
		Sim	100	
		Exp.	Valoração	Ponderação
ATF (A2)	Experiência em Instalação e administração de ambientes <i>Windows Server 2003</i> ou superior	<= 2 anos	0	5%
		> 2 anos	30	
		<= 6 anos		
		> 6 anos		
ATF (A3)	Experiência em implementação e gestão de <i>Active Directory</i>	<= 2 anos	0	5%
		> 2 anos	30	
		<= 6 anos		
		> 6 anos		
ATF (A4)	Experiência em Gestão de políticas e <i>login scripts</i>	<= 2 anos	0	5%
		> 2 anos	30	
		<= 6 anos		
		> 6 anos		
ATF (A5)	Experiência em Administração de serviços básicos de rede ( <i>DHCP, DNS, WINS</i> )	<= 2 anos	0	5%
		> 2 anos	30	
		<= 6 anos		
		> 6 anos		

- A pontuação a atribuir ao fator ATFA será apurada de acordo com a seguinte fórmula:
- $ATFA = ATF(A1) \times 5\% + ATF(A2) \times 5\% + ATF(A3) \times 5\% + ATF(A4) \times 5\% + ATF(A5) \times 5\%$ .

**2.2.** Este fator valoriza a experiência dos recursos com perfil de Administrador de Plataformas VMware a afetar ao serviço nos seguintes termos:

<b>PERFIL ADMINISTRADOR DE PLATAFORMAS VMWARE (ATFB)</b>				
<b>Sub-Factores (Adequação técnica e funcional)</b>				
		<b>Exp.</b>	<b>Valoração</b>	<b>Ponderação</b>
ATF (B1)	Experiência em instalação e administração de ambientes <i>VMware</i> nas versões <i>ESX 4</i> e <i>ESXi 5</i> e superior	<= 2 anos	0	5%
		> 2 anos	30	
		<= 8 anos	30	
		> 8 anos	100	
ATF (B2)	Experiência em instalação e administração soluções de alta disponibilidade ( <i>farm</i> ) de <i>VMware</i>	<= 2 anos	0	5%
		> 2 anos	30	
		<= 8 anos	30	
		> 8 anos	100	
ATF (B3)	Experiência comprovada (mínima de 3 anos) em administração de plataformas <i>VMware vSphere</i> de grande dimensão	<= 2 anos	0	5%
		> 2 anos	30	
		<= 8 anos	30	
		> 8 anos	100	
ATF (B4)	Experiência em projetos de <i>upgrade</i> de infraestrutura de virtualização	<= 2 anos	0	5%
		> 2 anos	30	
		<= 8 anos	30	
		> 8 anos	100	
ATF (B5)	Experiência comprovada (mínima de 3 anos) em sistemas de armazenamento	<= 2 anos	0	5%
		> 2 anos	30	
		<= 8 anos	30	
		> 8 anos	100	

- A pontuação a atribuir ao fator ATF será apurada de acordo com a seguinte fórmula:
- $ATFB = ATF(B1) \times 5\% + ATF(B2) \times 5\% + ATF(B3) \times 5\% + ATF(B4) \times 5\% + ATF(B5) \times 5\%$ .

**2.3.** Este fator valoriza a experiência dos recursos com perfil de Administrador de Sistemas Armazenamento a afetar ao serviço nos seguintes termos:

<b>PERFIL ADMINISTRADOR DE SISTEMAS DE ARMAZENAMENTO (ATFC)</b>			
<b>Sub-Factores (Adequação técnica e funcional)</b>			
	<b>Exp.</b>	<b>Valoração</b>	<b>Ponderação</b>

ATF (C1)	Experiência em implementação, configuração e administração de sistemas de armazenamento baseado em tecnologia <i>SAN</i> e <i>Fibre Channel</i>	<= 2 anos	0	5%
		> 2 anos	30	
		<= 6 anos		
		> 6 anos	100	
ATF (C2)	Experiência em implementação, configuração e administração de sistemas de armazenamento de alta disponibilidade	<= 2 anos	0	5%
		> 2 anos	30	
		<= 6 anos		
		> 6 anos	100	

- A pontuação a atribuir ao fator ATF será apurada de acordo com a seguinte fórmula para cada um dos recursos:
- $ATFC = ATF(C1) \times 5\% + ATF(C2) \times 5\%$ .

2.4. Este fator valoriza a experiência dos recursos com perfil de Administrador de Sistemas de Monitorização a afetar ao serviço nos seguintes termos:

<b>PERFIL ADMINISTRADOR DE SISTEMAS DE MONITORIZAÇÃO (ATFD)</b>				
<b>Sub-Factores (Adequação técnica e funcional)</b>				
		<b>Exp.</b>	<b>Valoração</b>	<b>Ponderação</b>
ATF (D1)	Experiência em Implementação, configuração e administração de sistemas de monitorização	<= 2 anos	0	5%
		> 2 anos	30	
		<= 6 anos		
		> 6 anos	100	
ATF (D2)	Conhecimentos em tecnologias de monitorização	<= 2 anos	0	5%
		> 2 anos	30	
		<= 6 anos		
		> 6 anos	100	
ATF (D3)	Conhecimentos em sistemas de monitorização de <i>hardware</i>	<= 2 anos	0	5%
		> 2 anos	30	
		<= 6 anos		
		> 6 anos	100	
ATF (D4)	Conhecimentos em sistemas operativos <i>Microsoft</i>	<= 2 anos	0	5%
		> 2 anos	30	
		<= 6 anos		
		> 6 anos	100	
		> 2 anos	30	
		<= 6 anos		
> 6 anos	100			

- A pontuação a atribuir ao fator ATFD será apurada de acordo com a seguinte fórmula:  
 $ATFD = ATFDR1 + ATFDR2$

Em que:

- Recurso 1:  $ATFDR1 = ATF(D1) \times 5\% + ATF(D2) \times 5\% + ATF(D3) \times 5\% + ATF(D4) \times 5\%$ .
- Recurso 2:  $ATFDR2 = ATF(D1) \times 5\% + ATF(D2) \times 5\% + ATF(D3) \times 5\% + ATF(D4) \times 5\%$ .

2.5. Este fator valoriza a formação do recurso com perfil de gestor de serviço ISO 20000 Sênior a afetar ao serviço nos seguintes termos:

PERFIL GESTOR DE SERVIÇO ISO 20000 SÉNIOR (ATFE)				
Sub-Factores (Adequação técnica e funcional)				
		Detém	Valoração	Ponderação
ATF (E1)	Certificação no âmbito do RGPD, vocacionada para a privacidade e proteção de dados, gestão e manutenção de programas de privacidade e conhecimento de regulamentos de privacidade e aplicação nas organizações	Não	0	100%
		Sim	100	

- A pontuação a atribuir ao fator ATFE será apurada de acordo com a seguinte fórmula:  
 $ATFE = ATF(E1) \times 100\%$ .

3. A pontuação da adequação técnica e funcional dos recursos (ATF) será obtida de acordo com a seguinte fórmula:

- $ATF = ATFA + ATFB + ATFC + ATFD$

Onde:

ATFA = Adequação técnica e funcional do Administrador de sistemas *Windows*

ATFB = Adequação técnica e funcional do Administrador de plataformas *VMware Sênior*

ATFC = Adequação técnica e funcional do Administrador de sistemas de armazenamento

ATFD = Adequação técnica e funcional dos dois Administradores de sistemas de monitorização.

4. A proposta será pontuada de 0 a 100 pontos de acordo com a seguinte fórmula:

$$PF = FP \times 60\% + ATF \times 25\% + ATFE \times 15\%$$

Em que:

PF é a pontuação final atribuída à proposta;

FP é a pontuação do fator preço da proposta;

ATF é a pontuação do fator adequação técnica e funcional da proposta;

ATFE é a pontuação do fator adequação técnica e funcional do recurso com perfil de gestor de serviço ISO 20000 Sénior a afetar ao serviço.

A classificação será arredondada à segunda casa decimal, sendo as propostas ordenadas pela ordem decrescente da sua classificação.

5. No caso de se verificarem situações de empate na classificação das propostas, utilizar-se-ão os seguintes critérios de desempate pela ordem de aplicabilidade a seguir apresentada:
- I. Menor preço apresentado;
  - II. Maior pontuação no subfator ATF (B1);
  - III. Maior pontuação no subfator ATF (D1).

#### **Artigo 22.º- Leilão eletrónico**

Não há lugar a leilão eletrónico.

#### **Artigo 23.º- Relatório preliminar da fase de avaliação das propostas**

1. Após a análise das propostas e da aplicação do critério de adjudicação, o júri elabora, fundamentadamente, um relatório preliminar de avaliação, no qual propõe a ordenação das propostas apresentadas.
2. No relatório preliminar a que se refere o número anterior, o júri também propõe, fundamentadamente, a exclusão das propostas nos termos do artigo 146.º do CCP.

#### **Artigo 24.º- Audiência prévia**

Elaborado o relatório preliminar referido no artigo anterior, o júri envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhes um prazo de 5 (cinco) dias úteis, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

### **Artigo 25.º- Relatório final da fase de avaliação das propostas**

1. Cumprido o disposto no número anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes, efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de propostas se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos de exclusão.
2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.
3. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

## **CAPÍTULO IV – ADJUDICAÇÃO, HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DE CONTRATO**

### **Artigo 26.º- Notificação da decisão de adjudicação**

1. A decisão de adjudicação é comunicada, em simultâneo, a todos os concorrentes, juntamente com o relatório final de análise das propostas e minuta de contrato.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, a entidade adjudicante notifica o adjudicatário para apresentar os documentos de habilitação referidos no artigo seguinte, nos termos do n.º 2 do artigo 77.º do CCP.

### **Artigo 27.º- Documentos de habilitação**

1. O adjudicatário deve apresentar, na plataforma <https://login.saphety.com/en/gov/>, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da adjudicação:
  - a) Os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP (nomeadamente certidões da autoridade tributária, da segurança social e registos criminais dos titulares de órgão de administração e/ ou gerência);
  - b) Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos;
  - c) Certidão comercial atualizada;
  - d) Documento comprovativo de inscrição no Registo Central do Beneficiário Efetivo, nos termos do disposto no artigo 36.º do Anexo à Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, no artigo 34.º da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto e ainda da Portaria n.º 233/2018, de 21 de agosto.

2. Quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na internet o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º da Portaria 372/2017, de 14 de dezembro.
3. Com o consentimento do adjudicatário, nos termos da lei, a entidade adjudicante consulta a informação relativa a qualquer dos documentos referidos no número anterior, estando dispensada a sua apresentação nos termos do n.º 1. Para esse efeito, informa-se que a AT é detentora do NIPC n.º 600084779, podendo com esse número o cocontratante formalizar o consentimento junto da entidade competente para tal.
4. O adjudicatário não tem de apresentar os documentos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, na sua atual redação, se estiver registado no Portal Nacional de Fornecedores do Estado, de acordo com o n.º 10 do art.º 81.º do CCP
5. Nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 85.º do CCP, o prazo fixado para a apresentação dos documentos de habilitação pode ser prorrogado, por uma única vez, por solicitação do adjudicatário formulada ao órgão competente para a decisão de contratar, por um período não superior a cinco dias.
6. Nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, pode ser concedido um prazo adicional de três dias úteis para supressão de irregularidades detetadas nos documentos de habilitação apresentados.

#### **Artigo 28.º- Agrupamento adjudicatário**

1. Caso a decisão de adjudicação recaia sobre proposta apresentada por um agrupamento concorrente os respetivos membros e apenas estes devem associar-se antes da celebração do contrato na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de solidariedade.
2. Os membros do agrupamento adjudicatário devem igualmente subscrever declarações de nomeação de chefe do consórcio ao qual conferirão os poderes a que se referem as alíneas do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho, e ainda os poderes especiais para receber da entidade adjudicante quaisquer quantias que devem ser pagas às consorciadas em execução do contrato.
3. O título constitutivo da modalidade de associação dos membros do agrupamento adjudicatário previsto no n.º 1 e as declarações referidas no número anterior devem ser apresentados pelo adjudicatário no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação da decisão de adjudicação.
4. A não apresentação dos documentos referidos no número anterior nos termos e prazos aí previstos determina a caducidade da adjudicação aplicando-se com as necessárias adaptações o regime consagrado nos n.ºs 2 a 4 do artigo 86.º do Código dos Contratos Públicos.

#### **Artigo 29.º- Redução do contrato a escrito**

O contrato será reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 94.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 95.º do CCP.

### **Artigo 30.º- Não outorga do contrato**

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário selecionado não outorgar no dia fixado para a outorga do contrato, bem como, no caso de agrupamento, se os seus membros não se tiverem associado, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 54.º do CCP.
2. Nos casos previstos no número anterior, será adjudicada a proposta ordenada em lugar subsequente ao do último fornecedor selecionado.
3. No caso previsto no n.º 1, poderá ser instaurado ao concorrente selecionado um processo de contraordenação, nos termos consignados nos artigos 455.º e seguintes do CCP.

### **Artigo 31.º- Caução**

1. Nos termos do artigo 77.º do Código dos Contratos Públicos, e atendendo ao estipulado no artigo 88.º e seguintes do CCP, o adjudicatário prestará, no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação de adjudicação, uma caução no valor de 5% do preço contratual, destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais.
  - a) A caução referida no número anterior deve ser prestada mediante um dos seguintes modelos:
    - i. Por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado Português,
    - ii. Mediante garantia bancária ou seguro-caução.
2. Pode ser concedido um prazo adicional de 3 dias úteis para supressão de irregularidades detetadas nos documentos da caução apresentados

## **CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **Artigo 32.º- Despesas e Encargos do Candidato ou Concorrente**

Constituem encargos do candidato ou do concorrente as despesas inerentes à elaboração da candidatura ou da proposta, bem como das obrigações emergentes do contrato.

### **Artigo 33.º- Legislação aplicável**

Em tudo o que não estiver previsto no presente Programa de Procedimento, bem como no Caderno de Encargos será aplicável o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro na sua redação atual e respetiva legislação regulamentar.

Anexos:

- I. DEUCP;
- II. Modelo de guia de depósito;

- III. Modelo de garantia bancária;
- IV. Modelo de seguro-caução.